

PROJETO DE LEI 01-0048/2001, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

""Dispõe sobre a criação na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação do programa Municipal de escolas de esporte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a* :

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, o Programa Municipal de escolas de esportes, destinado a promover, estimular e incrementar a prática esportiva entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - As escolas de Esportes terão como patronos, atletas ou ex-atletas que mais se tenham destacado dentro das suas modalidades.

Art. 3º - O Poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação de presente lei, expedirá a regulamentação necessária à implantação e à estrutura do Programa municipal de escolas de esportes.

Art. 4º - as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2001 Às Comissões competentes."